



ESTADO DO ACRE

~~LEI Nº 1.602, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004.~~

(Revogada pela Lei nº 2.950, de 30.12.2014)

~~Dispõe sobre a alienação de bens móveis pela
modalidade leilão.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono
a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º Fica o Poder Judiciário do Estado do Acre, pelo Tribunal de Justiça, autorizado
a proceder a alienação, mediante procedimento licitatório na modalidade leilão, de bens móveis
integrantes do seu patrimônio, mediante proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo
Conselho de Administração.~~

~~Parágrafo único. Remanescendo bens por falta de interessados em sua aquisição,
fica a Presidência do Tribunal de Justiça autorizada a doá-los a instituições beneficentes.~~

~~Art. 2º Fica permitida a baixa do inventário patrimonial do Poder Judiciário do Estado
do Acre, de bens móveis extraviados, decorrentes de apuração em procedimento específico,
bem como aqueles considerados inservíveis, a critério do Conselho de Administração.~~

~~Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Rio Branco, 27 de dezembro de 2004, 115º da República, 101º do Tratado de
Petrópolis e 42º do Estado do Acre.~~

~~**Jorge Viana**
Governador do Estado do Acre~~

Publicado no DOE n. 8.992, de 24.2.2005, p. 1.
